



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso III, traz como competência de o Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo.

Os artigos 257 e 29 da Lei Orgânica Municipal dispõem sobre a criação e manutenção de hortos florestais pelo Poder Público Municipal para cultivo de plantas de espécies da fauna nativa para a reposição de matas ciliares e distribuição para produtores rurais.

O Município de Bom Jardim de Minas possui um horto florestal localizado na Rua João Neves, antiga estrada do São Bento, o qual está há décadas desativado.

A intenção do Poder Executivo é reativar este local e dar inicio a um programa de cultivo e distribuição de plantas nativas para a população, principalmente os produtores rurais para reposição de matas ciliares.

Como marco desse projeto, a nomeação do espaço como “Papa Francisco”, busca aludir a um personagem da nossa história recente que contribuiu para pacificação de temas sensíveis no cenário mundial, principalmente a questão ambiental, por meio da encíclica *Laudato Si*, publicada em 24/05/2015, que tratou sobre o cuidado da casa comum, ou seja, o planeta Terra.

Este projeto de lei visa denominar o local como “Papa Francisco”, em razão dos serviços prestados por esta personalidade histórica à população municipal, contribuindo para o desenvolvimento religioso e social da sociedade mundial, construindo pontes e ouvindo os divergentes, ajudando os que precisava e auxiliando aqueles que buscavam a Deus, sem exceção.

Por isso, apresenta-se à análise desta Casa Legislativa este projeto de lei.

Bom Jardim de Minas, 22 de setembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal